Tendo representado o D. J. S. da Fazenda, que, visto determinar o Art. 3º do Tratado Concluido entre os Imperios do Brasil e de Austria, que os productos exercadores que quer que sejam dos subditos e territorios de cada um dos Ditos Altas Partes Contractantes, importados em os Estados do outro, se ver munidos dos certificados de origem, segundo as formulas estabelecidas para este effeito em os Regulamentos respectivos, e que lhe sejam communicadas quaes são as ditas formulas por nos constatadas naquella Relação: Cumpre-me rogar ao Sr. D. de M. e E. M. de E. C. A. haja de ministrar-me a este respeito os necessarios esclarecimentos, afim de que possa prover como devido for, e o referido Tratado, como tanto convem aos interesses dos subditos dos respectivos Estados dois Imperios

Aproveito a occasião de reiterar-lhe as expressões do meu alto respeito e perfeita consideração.

R. J. 7 de Julho 1828

Sr. D. de Marechal